



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025

E D I T A L

HÁ OBRIGATORIEDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DE ME/EPP, CASO A VENCEDORA OPTE POR SUBCONTRATAR

(Processo nº 00200.010219/2024-46)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Pregoeiro, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 725, de 2025, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.010219/2024-46, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa especializada, por meio do regime de empreitada integral, para fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a construção de galpão para armazenar bens do Senado Federal destinados a leilão e/ou doação.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 1º/04/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a construção de galpão para armazenar bens do Senado Federal destinados a leilão e/ou doação**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



SENADO FEDERAL

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço total para execução do objeto a ser contratado (em único item)**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço especificados no Anexo 4 (Planilha de Quantitativos e Planilha Orçamentária).

3.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.



SENADO FEDERAL

3.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1. Os **prazos para a conclusão de cada etapa** da contratação estão definidos na tabela abaixo e têm, como data de referência, o dia de emissão da Ordem de Serviço específica para a etapa.

Etapa #	Tarefa/Marco	Prazo (dias corridos, contados a partir da emissão de Ordens de Serviço específicas para cada etapa)
1	1.1 Emissão dos projetos de segurança do trabalho, de cronograma executivo, projetos executivos e seus complementos previstos na contratação.	45 dias
	Análise pela fiscalização dos produtos apresentados.	10 dias
	1.2 - Correção total de todos os apontamentos feitos pela fiscalização nos documentos executivos.	20 dias
	Análise final pela fiscalização dos produtos apresentados.	10 dias
2	Execução completa do objeto contratual.	210 dias

3.4.2. O prazo de garantia dos materiais e serviços executados deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir do término da Etapa 2.

3.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.7. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.7.1. de condições de participação:

3.7.1.1. sobre ciência do edital;



SENADO FEDERAL

3.7.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.7.2. para fins de habilitação:

3.7.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

3.7.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

3.7.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

3.7.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.7.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.7.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

3.7.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

3.7.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.8. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.9. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;



SENADO FEDERAL

5.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexecuibilidade;

5.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

6.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 6.4 e diante do exposto no item 6.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

6.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

6.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



SENADO FEDERAL

6.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

7.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



SENADO FEDERAL

7.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 10 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. A proposta de preços deverá ser acompanhada dos seguintes anexos:

a) Planilha orçamentária, conforme modelo constante do Anexo 4 do edital, contendo a descrição dos itens, valor unitário, quantidade e valor total, bem como eventuais informações complementares como o índice de BDI (Bonificação de Despesas Individuais);

b) Planilha de composição de custos unitários, conforme Anexo 4.1 do edital;

c) Planilha de composição analítica do BDI, conforme acórdão Plenário 2369/2011, TC 025.990/2008-2 (TCU) e Ato do Primeiro Secretário nº 2 de 2016 do Senado Federal (fórmula abaixo).

$$BDI = [(1 + (AC + S + R + G)) (1 + DF) (1 + L) / ((1 - I) - 1)] \times 100$$

Onde:

AC é a taxa de rateio da Administração Central;

S é uma taxa representativa de seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em Edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde à remuneração bruta do construtor;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

c.1) A licitante deverá apresentar a composição para todos os índices de BDI adotados, incluindo o BDI reduzido para mero fornecimento.

c.2) Itens com valor muito discrepante em relação ao valor pesquisado pelo Senado Federal ou índices de BDI adotados acima do utilizado pelo Senado Federal deverão ser justificados.

10.1.2. Não se admitirá que o preço individual de cada item da proposta seja superior ao preço individual de cada item da planilha orçamentária indicada no Anexo 4 do edital.

10.1.3. Conforme disposto no Decreto nº 7.983/2013 e Acórdão Plenário nº 2369/2011, TC 025.990/2008-2 (TCU), os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica devem apresentar taxa de BDI reduzida.



SENADO FEDERAL

10.1.4. Em nenhuma hipótese será admitido que as empresas utilizem a referência “verba” (vb) para caracterizar quantitativos e valores de itens das planilhas orçamentárias.

10.1.5. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.6. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro, a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.7. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.8. Em relação aos bens a serem fornecidos, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

10.1.9. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.10. A proposta será desclassificada quando:

10.1.10.1. contiver vícios insanáveis;

10.1.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.1.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

10.1.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

10.1.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.11. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 10.1.10.4 acima.

10.1.12. Caso o valor da proposta seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em observância ao §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a oferta será considerada relativamente inexequível.



SENADO FEDERAL

10.1.12.1. A avaliação da incidência do §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 pelo Pregoeiro demanda análise ampla de todos os itens que a compõem a planilha e não apenas de itens isolados.

10.1.12.2. Configurada a inexecuibilidade relativa da proposta, nos termos do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

10.1.12.3. O disposto no subitem 10.1.12 não afasta a possibilidade de o Pregoeiro, diante de valores unitários discrepantes isoladamente, solicitar à licitante, em caráter de diligência, a demonstração circunstanciada da viabilidade de tais ofertas.

10.1.13. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta definitiva for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, com valor equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e com as disposições editalícias.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Anexo 1.

10.2.1. Não se admitirá que o preço individual de cada item da proposta seja superior ao preço individual de cada item da planilha orçamentária indicada no Anexo 4.

10.2.2. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.3. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI– DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.



SENADO FEDERAL

11.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

11.3.1.1. Capacidade Técnico-operacional

a. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculados.

a.1. No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Distrito Federal, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA-DF ou CAU-DF na ocasião da assinatura do contrato.

b. Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória, serviço compatível com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação, assim entendido:

b.1. Execução de edificação com, no mínimo, 500m² de área construída (que corresponde a cerca de 20% da área construída total em que será feita a intervenção), compreendendo ao menos três dos seguintes subsistemas:

b.1.1. instalações elétricas: Deve compreender a instalação de condutores e quadros elétricos;

b.1.2. instalações hidrossanitárias: Deve compreender a instalação/substituição de tubulações de esgoto e água;

b.1.3. estruturas de concreto armado: Deve compreender a execução de pisos industriais em concreto armado ou de fundações em concreto armado; e

b.1.4. estruturas metálicas: Deve compreender a execução de vigas e pilares metálicos, com conexões soldadas ou parafusadas.

c. Não será permitido o somatório de diferentes atestados de reformas de edificações com área construída menor que a indicada para atendimento ao quantitativo mínimo.



SENADO FEDERAL

11.3.1.2. Capacidade Técnico-profissional

a. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se a profissional de nível superior e formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, e que tenha vínculo com a empresa licitante;

a.1. A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.

a.2. Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU da região a que estiver(em) vinculado(s);

a.3. Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.

b. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) (ou documento equivalente no conselho respectivo), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados:

b.1. Execução de edificação com, no mínimo, 500m² de área construída (que corresponde a cerca de 20% da área construída total em que será feita a intervenção), compreendendo ao menos três dos seguintes subsistemas:

b.1.1. instalações elétricas: Deve compreender a instalação de condutores e quadros elétricos;

b.1.2. instalações hidrossanitárias: Deve compreender a instalação/substituição de tubulações de esgoto e água;

b.1.3. estruturas de concreto armado: Deve compreender a execução de pisos industriais em concreto armado ou de fundações em concreto armado; e

b.1.4. estruturas metálicas: Deve compreender a execução de vigas e pilares metálicos, com conexões soldadas ou parafusadas.



SENADO FEDERAL

c. Não será permitido o somatório de diferentes atestados de reformas de edificações com área construída menor que a indicada para atendimento ao quantitativo mínimo.

11.3.1.3. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

11.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a. que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

b. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.1) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

b.2) Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

b.3) Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

11.3.2.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.2.3. A licitante que se encontrar sob recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação admitido ou homologado judicialmente, deverá apresentar a relação de compromissos assumidos, inclusive no âmbito do plano de recuperação, para fins de exame da diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

11.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

11.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.7.2 deste edital.

11.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.



SENADO FEDERAL

11.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

11.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

11.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

11.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

11.6.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 11.6 será realizada em observância ao disposto no item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.



SENADO FEDERAL

11.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 11.6 e 11.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



SENADO FEDERAL

11.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

11.12.1.1. identidade dos sócios;

11.12.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

11.12.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

11.12.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

11.12.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

11.12.1.6. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.



SENADO FEDERAL

11.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

11.12.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

11.12.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.



SENADO FEDERAL

13.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

14.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV - DA SUBCONTRATAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DECRETO Nº 8.538/2015

15.1. A subcontratação é facultativa, contudo, em caso de subcontratação parcial do objeto, esta será obrigatoriamente destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538/2015, nas seguintes condições:

15.1.1. A subcontratação está restrita aos itens apontados no Anexo 4 do edital, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

15.2. Para fins de aplicação da subcontratação, serão vedadas:

15.2.1. sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

15.2.2. subcontratação das parcelas de maior relevância técnica;



SENADO FEDERAL

15.2.3. subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

15.2.4. subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa da licitante; e

15.2.5. subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

15.3. As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante vencedora, no curso da execução contratual, juntamente com a descrição dos bens/serviços a serem por ela fornecidos/prestados e seus respectivos valores.

15.4. Caso venha realizar a subcontratação, a empresa contratada deverá apresentar à unidade gestora do contrato a documentação de regularidade fiscal da ME/EPP a ser subcontratada, sob pena de rescisão do contrato a ser firmado, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015, nos termos dos subitens 11.10.1 e 11.10.2.

15.5. Não se admitirá a subcontratação de fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios e de atividades de gerenciamento superior, gestão e/ou coordenação.

15.6. Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa e empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.



SENADO FEDERAL

16.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Em caso de subcontratação, a nota de empenho referente às parcelas subcontratadas, bem como os pagamentos respectivos, serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

16.2.1. A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 90038/2025, constante do Processo nº 00200.020349/2023-14, da proposta vencedora e do contrato a ser assinado pela licitante vencedora.

16.3. Para a retirada da nota de empenho a subcontratada terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

16.3.1. Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que a subcontratada acuse o seu recebimento por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 16.1.

a) A licitante deverá informar o endereço eletrônico (e-mail) da subcontratada para fins do subitem anterior.

16.4. A falta de manifestação da subcontratada no prazo estabelecido do item 16.1 enseja a substituição da subcontratada ME/EPP por parte da contratada, mantendo o percentual originalmente subcontratado até sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

16.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVII - DO PAGAMENTO À SUBCONTRATADA EM CASO DE SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O SENADO pagará diretamente à subcontratada as parcelas referentes à subcontratação, de acordo com os serviços efetivamente realizados e atestados pela Fiscalização do contrato e pela CONTRATADA.

17.2. Os pagamentos efetuar-se-ão por intermédio de depósitos em conta bancária da subcontratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto e devidamente atestada pelo gestor e pela CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

17.3. Caberá à subcontratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XVIII.

17.4. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da subcontratada.

17.5. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, o prazo constante do item 17.2 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

17.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a subcontratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no item 17.2 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

18.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 18.1.

18.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



SENADO FEDERAL

18.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

19.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

19.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

19.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

20.2. O SENADO poderá autorizar a subcontratação parcial do objeto desta licitação desde que a contratada atenda às exigências constantes da Cláusula Quinta – Da Subcontratação da minuta do contrato (Anexo 8 deste edital).

20.3. Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo 1 – Informações Resumidas da Contratação;
- Anexo 2 – Termo de Referência;



SENADO FEDERAL

- Anexo 3 – Especificações Técnicas;
- Anexo 4 – Planilha Orçamentária;
 - Anexo 4.1 – Planilha de Composição de Custos Unitários;
- Anexo 5 – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde;
- Anexo 6 – Diretrizes de Planejamento, Comunicação, Fiscalização e Gestão;
- Anexo 7 – Pranchas Gráficas e Fotos;
- Anexo 8 – Minuta do Contrato;
- Anexo 9 – Modelo de Designação de Preposto;
- Anexo 10 – Modelo de Apresentação de Proposta; e
- Anexo 11 – Ato do Primeiro Secretário nº 2, de 2016.

20.4. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

20.5. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

20.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.7. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

20.8. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

20.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 17 de março de 2025.

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025

(Processo nº 00200.010219/2024-46)

ANEXO 1

INFORMAÇÕES RESUMIDAS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO	Contratação de empresa especializada, por meio do regime de empreitada integral, para fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a construção de galpão para armazenar bens destinados a leilão e/ou doação.				
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 3 do edital.				
CATSER	1627.				
JUSTIFICATIVA	A presente contratação visa obter um espaço adequado para conservação e guarda de bens em processo de alienação, até o momento de suas baixas patrimoniais. Atualmente, tal instalação encontra-se nas imediações do Bloco 6 - Gráfica Almoxarifado. No entanto, o local foi cedido à Polícia do Senado Federal, sendo necessário um novo espaço para desempenhar suas funções. Caso a demanda não seja executada, os bens ficariam expostos a intempéries, o que poderia causar a degradação física e/ou química desses itens, a qual resultaria em uma potencial desvalorização ao realizar o leilão dos objetos ou até em desinteresse de eventuais donatários.				
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.				
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Total
	1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a construção de galpão para armazenar bens destinados a leilão e/ou doação.	1	Unidade	R\$ 3.197.143,93
	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 3.197.143,93



SENADO FEDERAL

SUBCONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ME/EPP EM CASO DE SUBCONTRATAÇÃO	A subcontratação parcial do objeto é facultativa e está restrita aos itens apontados no Anexo 4 do edital, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação. Caso se opte pela subcontratação, esta deve ser realizada com microempresas ou empresas de pequeno porte, obrigatoriamente.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 8).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 8).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 249316 Natureza da Despesa: 449051
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Coordenação de Transporte do Senado Federal, Brasília – DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 8).

Brasília, 17 de março de 2025.

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025

(Processo nº 00200.010219/2024-46)

ANEXO 2

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando Construção de galpão para armazenar bens destinados a leilão e/ou doação.

1.1.2. Dispensa do ETP: Conforme consignado no sistema Senic, justificou-se a dispensa do ETP por se considerar que as circunstâncias e elementos consignados no documento de oficialização da demanda, de forma inquestionável, definiram o presente objeto como a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração

1.1.2.1. CATSER: 1627.

1.1.3. O objeto encontra-se detalhadamente descrito no Caderno de Especificações Técnicas, Anexo 3 do edital.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. De acordo com o Regulamento Administrativo do Senado Federal, Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2018, compete à Secretaria de Infraestrutura a elaboração de projetos que alterem as características físicas do complexo arquitetônico do Senado Federal, além de aprovar, gerir e fiscalizar serviços contratados a terceiros na sua área de atuação.

“Art. 222. À Secretaria de Infraestrutura compete dirigir, controlar e supervisionar a execução direta e indireta dos serviços de conservação arquitetônica, reforma e atualização das instalações internas, edificações e áreas externas do complexo arquitetônico do Senado Federal; dirigir, controlar e supervisionar a execução direta e indireta dos serviços de marcenaria e serralheria, manutenção preventiva, preditiva e corretiva das instalações civis, elétricas, eletromecânicas, hidráulicas e hidrossanitárias do complexo arquitetônico do Senado Federal; aprovar, gerir e fiscalizar serviços contratados a terceiros na sua área de atuação; manifestar-se obrigatória e previamente sobre projetos de contratação que possam



SENADO FEDERAL

impactar o complexo arquitetônico do Senado Federal ou seus sistemas de infraestrutura; definir diretrizes de infraestrutura e planos para uso, ocupação e intervenções no CASF; elaborar instruções normativas que regulamentem tais definições e diretrizes; gerir o plano de edificações do Senado Federal; executar tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições das áreas internas; realizar a gestão de recursos humanos e materiais de suporte da Secretaria e executar outras atividades correlatas.”

1.2.2. Atendimento às demandas nº 0142/2023-SENIC e 0179/2024-SENIC. Como consta nos documentos de oficialização de demanda, é fundamental que exista um espaço adequado para conservação e guarda de bens em processo de alienação até o momento de suas baixas patrimoniais. Atualmente, tal instalação encontra-se nas imediações do Bloco 6 - Gráfica Almojarifado. No entanto, o local foi cedido à Polícia do Senado Federal, sendo necessário um novo espaço para desempenhar suas funções. Caso a demanda não seja executada, os bens ficariam expostos a intempéries, o que poderia causar a degradação física e/ou química desses itens, a qual resultaria em uma potencial desvalorização ao realizar o leilão dos objetos ou até em desinteresse de eventuais donatários.

1.2.3. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.3.1. O quantitativo previsto no Termo de Referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da administração, considerando a legislação aplicável e os estudos realizados.

1.2.4. Resultados esperados com a contratação

1.2.4.1. Atendimento às demandas nº 0142/2023 e 0179/2024 do Senado Federal.

1.2.5. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.5.1. Não há contrato vigente ou vencido para o mesmo objeto.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.



SENADO FEDERAL

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Os serviços a serem contratados puderam ser decompostos em atividades padronizáveis, que são perfeitamente mensuráveis, especificáveis e objetivamente definidas. Sugere-se, portanto, que seja adotado o pregão eletrônico como modalidade licitatória.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços, uma vez que é de conhecimento prévio do órgão os quantitativos necessários para atingimento do objetivo do projeto. Ademais, a presente contratação não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 3º, do Decreto nº 11.462/2023.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Justificativa: O conjunto de atividades necessárias a viabilizar a obra foram amplamente detalhados no caderno de especificações de modo que, atendidas as fichas técnicas, a administração pode selecionar a proposta de menor preço para celebração do futuro contrato.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “global”. Tal opção decorre de se tratar de serviços compostos por etapas complementares e interligadas. A execução de um serviço interfere na execução de outro, existindo uma grande interdependência entre eles. Caso cada serviço fosse contratado separadamente geraria dificuldades em definir a responsabilidade de cada empresa prestadora de serviços bem como haveria dificuldade de atender de forma adequada a demanda. Dessa forma, não é viável a contratação de empresas diferentes para a execução de itens isolados.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. É vedada a participação de consórcio. Esse tipo de associação de empresas provocaria um aumento injustificado do volume de serviço administrativo nas etapas de contratação e gestão do contrato, com consequente aumento de ônus para o Senado Federal. Para o vulto de contratação em questão, diversas empresas no mercado têm capacidade técnica e operacional adequada para execução plena do objeto. A consequência dessa medida é uma potencial ampliação do rol de empresas capazes de participar da licitação. Além disso, o consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição, conforme entendimento de Justen



SENADO FEDERAL

Filho¹. Dessa forma, mesmo sem a participação de consórcios, o Senado Federal tem a expectativa de obter proposta comercial vantajosa.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. É vedada a subcontratação da totalidade ou sub-rogação dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste Edital.

2.7.2. A subcontratação está limitada aos itens apontados no Anexo 4 do edital, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

2.7.3. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o Senado Federal e a subcontratada, permanecendo a Contratada responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais. Deve ser apresentada documentação comprobatória de que a subcontratada atende às exigências de capacidade técnica estabelecidas no Edital.

2.7.4. A Contratada deverá substituir a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

2.7.5. A Contratada deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

2.7.6. A Contratada se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não há óbices por parte do órgão técnico à aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Nesse caso, para os itens passíveis de subcontratação, os benefícios mencionados valeriam. A aplicação dos incisos I e III fica afastada haja vista o valor estimado da contratação superar R\$ 80.000,00 assim como a natureza do objeto não ser divisível,

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª Edição, 2014 - pg. 658.



SENADO FEDERAL

respectivamente. Por outro lado, quanto aos benefícios mencionados nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, também não há óbices quanto à aplicação.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. O órgão técnico entende que o presente Termo de Referência e seus anexos possuem todas as informações suficientes para que as licitantes compreendam adequadamente o objeto e suas peculiaridades. Em razão disso, entendemos que a Vistoria não é necessária.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Tanto a empresa como os seus responsáveis técnicos deverão comprovar capacidade técnica mínima para executarem os serviços contratados.

3.2.2. Para a habilitação, as empresas licitantes deverão comprovar qualificação técnica por meio dos seguintes documentos:

3.2.3. Capacidade Técnico-operacional

3.2.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculados.

3.2.3.1.1. No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Distrito Federal, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA-DF ou CAU-DF na ocasião da assinatura do Contrato.

3.2.3.2. Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória, serviço compatível com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação, assim entendido:

3.2.3.2.1. Execução de edificação com, no mínimo², 500m² de área construída, compreendendo ao menos três dos seguintes subsistemas:

- a)** instalações elétricas: Deve compreender a instalação de condutores e quadros elétricos.
- b)** instalações hidrossanitárias: Deve compreender a instalação/substituição de tubulações de esgoto e água.
- c)** estruturas de concreto armado: Deve compreender a execução de pisos industriais em concreto armado ou de fundações em concreto armado.
- d)** estruturas metálicas: Deve compreender a execução de vigas e pilares metálicos, com conexões soldadas ou parafusadas.

² Correspondentes a cerca de 20% da área construída total em que será feita a intervenção.



SENADO FEDERAL

3.2.3.2.2. JUSTIFICATIVA: Foram selecionados os subsistemas de maior relevância para a execução da obra e a área solicitada é inferior a 50% da área construída da edificação.

3.2.3.2.3. Não será permitido o somatório de diferentes atestados de reformas de edificações com área construída menor que a indicada para atendimento ao quantitativo mínimo. **JUSTIFICATIVA:** Entende-se que a complexidade do fluxo logístico da reforma varia de forma não linear com a sua área. Logo, permitir a soma de atestados inviabilizaria a confirmação de que a futura contratada possui a expertise necessária para a execução da obra especificada pelo Senado Federal.

3.2.3.2.4. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

3.2.4. Capacidade Técnico-profissional

3.2.4.1. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se a profissional de nível superior e formação em Engenharia civil ou Arquitetura, e que tenha vínculo com a empresa licitante;

3.2.4.1.1. A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.

3.2.4.1.2. Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU da região a que estiver(em) vinculado(s);

3.2.4.1.3. Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.

3.2.4.2. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) (ou documento equivalente no conselho respectivo), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados:

3.2.4.2.1. Execução de edificação com, no mínimo³, 500m² de área construída, compreendendo ao menos três dos seguintes subsistemas:

³ Correspondentes a cerca de 20% da área construída total em que será feita a intervenção.



SENADO FEDERAL

- a) instalações elétricas: Deve compreender a instalação de condutores e quadros elétricos.
- b) instalações hidrossanitárias: Deve compreender a instalação/substituição de tubulações de esgoto e água.
- c) estruturas de concreto armado: Deve compreender a execução de pisos industriais em concreto armado ou de fundações em concreto armado.
- d) estruturas metálicas: Deve compreender a execução de vigas e pilares metálicos, com conexões soldadas ou parafusadas.

3.2.4.2.2. JUSTIFICATIVA: Foram selecionados os subsistemas de maior relevância para a execução da obra e a área solicitada é inferior a 50% da área construída da edificação.

3.2.4.2.3. Não será permitido o somatório de diferentes atestados de reformas de edificações com área construída menor que a indicada para atendimento ao quantitativo mínimo.
JUSTIFICATIVA: Entende-se que a complexidade do fluxo logístico da reforma varia de forma não linear com a sua área. Logo, permitir a soma de atestados inviabilizaria a confirmação de que a futura contratada possui a expertise necessária para a execução da obra especificada pelo Senado Federal.

3.2.4.2.4. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

3.2.5. Qualificação econômico-financeira

3.2.5.1. A habilitação econômico-financeira exigida é aquela prevista no Art. 69 da Lei 14.133/2021, tendo em vista não ser aplicável a disposição do inciso III do art. 70 do mesmo normativo.



SENADO FEDERAL

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não se aplica.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação objetiva fornecimentos para entrega com prazo superior a 30 dias corridos.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O Contrato será formalizado após licitação, nos termos da legislação aplicável.

4.2.2. A vigência deve ser encerrada assim que findados os estágios de execução previstos para a avença, com posterior recebimento e pagamento do objeto pactuado, fixando-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da respectiva data de assinatura.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. A gestão contratual ficará a cargo do NGCIC. A fiscalização técnica será realizada pelo coordenador da COPROJ e seus substitutos eventuais.

5.2. Indicação de pessoal técnico adequado

5.2.1. A Contratada deverá designar Responsáveis Técnicos pela execução, obrigatoriamente detentores de acervo técnico comprovado pelos atestados do item 3. Esses profissionais deverão responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como supervisioná-los, nas condições definidas neste Termo de Referência, devendo durante toda a vigência contratual inspecionar pessoalmente as instalações para execução, instrução, conferência e garantia da qualidade técnica.

5.2.2. As ARTs referentes aos serviços deverão ser apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do Contrato.

5.2.3. A Contratada designará formalmente pelo menos um preposto e um substituto para lhe representar frente à Administração nas tratativas de caráter técnico-administrativo essenciais à normal execução contratual, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro



SENADO FEDERAL

(“Dos Prepostos”) e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto mostrado a seguir:

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO Titular: _____, brasileiro____, RG____, CPF____ Substituto(s): _____, brasileiro____, RG____, CPF____ A empresa _____, sediada/filial na [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui como seus Prepostos os funcionários acima qualificados, para bem representá-la perante o SENADO FEDERAL, no âmbito do Contrato nº ____/20____, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver. Nos eventuais impedimentos ou ausências do Preposto Titular, a representação será realizada pelo(s) Preposto(s) Substituto(s). Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização do Contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade funcionários e orientá-los, no que couber, providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados, requerer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação. <i>(cidade/UF)</i>, ____ de ____ de 20____ Diretor-Presidente da empresa

5.2.4. Deverá ser demonstrada a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembleia, procurações etc.).

5.3. Forma de comunicação entre as partes

5.3.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada, representada por seu preposto e responsáveis técnicos, se dará por e-mail, utilizando o endereço eletrônico sinfra@senado.gov.br.

5.3.2. Além disso, condições complementares e diretrizes de comunicação estão apresentadas no Anexo 6 do edital.



SENADO FEDERAL

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. Os prazos para a conclusão de cada etapa do futuro contrato estão definidos na tabela abaixo e têm, como data de referência, o dia de emissão da Ordem de Serviço específica para a etapa. A Ordem de Serviço para a Etapa 1 será emitida em até 10 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

Etapa #	Tarefa/Marco	Prazo (dias corridos, contados a partir da emissão de Ordens de Serviço específicas para cada etapa)
1	1.1 Emissão dos projetos de segurança do trabalho, de cronograma executivo, projetos executivos e seus complementos previstos na contratação	45 dias
	Análise pela fiscalização dos produtos apresentados	10 dias
	1.2 - Correção total de todos os apontamentos feitos pela fiscalização nos documentos executivos	20 dias
	Análise final pela fiscalização dos produtos apresentados	10 dias
2	Execução completa do objeto contratual	210 dias



SENADO FEDERAL

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste.

7.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao Senado Federal;

7.1.5. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo autorização específica do SENADO.

7.1.6. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.1.7. Responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, cabendo à Contratante apenas a função de zelar pelo cumprimento do Contrato segundo os ditames legais e da boa técnica. A existência de fiscalização pela Contratante, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

7.1.8. Zelar pelo patrimônio público, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco de danos ou prejuízos ao patrimônio.

7.1.9. Designar, por escrito, preposto para representar a Contratada na execução do Contrato, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do Contrato.

7.1.10. Providenciar, às próprias custas, a execução de sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

7.1.10.1. Transtornos inerentes à execução dos serviços.

7.1.10.2. Rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes.

7.1.10.3. Responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização durante a execução dos serviços.

7.1.10.4. Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções.



SENADO FEDERAL

7.1.11. Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela sua execução, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos.

7.1.12. Remover detritos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis.

7.1.13. Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário.

7.1.14. Recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços.

7.1.15. Retirar do local todas as ferramentas, equipamentos e materiais de sua propriedade dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos após o término da vigência do Contrato.

7.1.16. Providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação pela Fiscalização, recursos técnicos mais experientes ou qualificados para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pela equipe disponíveis ao Senado.

7.1.17. Fornecer previamente ao Senado Federal relação dos seus profissionais e veículos que poderão ter acesso ao local, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (nome, CPF, marca, modelo, cor, placa etc.).

7.1.18. Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo Senado Federal, e instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Senado.

7.1.19. Apresentar, às suas expensas, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pelo(s) Engenheiro(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução dos serviços, com registro válido no CREA;

7.1.20. Apresentar à Fiscalização, sempre que solicitado, detalhamento por escrito de qualquer procedimento ou serviço executado;

7.1.21. Notificar prontamente o CONTRATANTE de qualquer evento que venha a causar atrasos ou impedimentos à execução regular das obras ou serviços que possam impactar no correto andamento dos serviços conforme os termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas com respectivos prazos.

7.1.22. Quando do recebimento de correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação que seja de responsabilidade do CONTRATANTE, além de comunicar prontamente, deverá encaminhar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo



SENADO FEDERAL

recebimento, cópia dos referidos documentos e comunicar ao CONTRATANTE as providências eventualmente tomadas bem como tomar e sugerir providências para a sua solução.

7.1.23. Fornecer as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, relacionados ao objeto do contrato.

7.1.24. Obtenção de autorizações (alvarás, licenças etc.) dos órgãos competentes para viabilizar a execução, quando e se couber, ficando responsável pelos custos decorrentes de eventuais investimentos necessários para tanto.

7.1.25. Responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações. Caso o CONTRATANTE assuma as responsabilidades oriundas dos danos ambientais fica assegurado o direito de regresso.

7.1.26. Garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexatidão, ausência ou inveracidade de tais informações.

7.1.27. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

7.1.28. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.2. Obrigações do contratante

7.2.1. Cabe ao Contratante:

7.2.1.1. Promover o cumprimento do Contrato e documentos correlatos;

7.2.1.2. Dirimir eventuais dúvidas da Contratada;

7.2.1.3. Cumprir os termos e prazos descritos neste Termo de Referência e no Caderno de Especificações Técnicas, Anexo 3 do edital;

7.2.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

7.2.1.5. Outorgar à CONTRATADA procuração para representação do CONTRATANTE perante terceiros e órgãos públicos, com a finalidade exclusiva de realização dos serviços previstos no contrato.

7.2.1.6. Quando solicitado, fornecer as informações e documentos exigidos, para que a CONTRATADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.



SENADO FEDERAL

8. Regime de execução

8.1. Será adotado o regime de contratação Empreitada Integral.

8.2. Os serviços serão executados na Coordenação de Transportes do Senado Federal, na cidade de Brasília-DF.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Provisoriamente: A fiscalização receberá o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, após o término de cada parcela da Etapa 2, conforme itens 6 e 12 desse Termo de Referência; e

9.2. Definitivamente: O gestor receberá o objeto, definitivamente, no prazo de até 90 dias do termo de recebimento provisório da última etapa, não havendo impedimento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais”.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso até o 15º (décimo quinto);

II - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

O SENADO avaliará, excedido o atraso de 30 (trinta) dias, se o atraso no adimplemento, parcial ou total, do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

10.2. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Senado Federal aplicará sanções punitivas, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2:

Tabela 1 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	0,5% do valor do Contrato
Grave	0,7% do valor do Contrato



SENADO FEDERAL

Tabela 2 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do Senado;	Grave	Por ocorrência
2	Causar dano injustificado ao patrimônio cultural;	Grave	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do Contrato;	Grave	Por ocorrência
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato o engenheiro responsável técnico pelos serviços.	Grave	Por dia e por ocorrência
5	Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.	Leve	Por dia e por ocorrência
6	Não apresentar Relatório Diário (RD) ou outros documentos solicitados pela Fiscalização a respeito da execução contratual (cronograma – inclusive de replanejamento –, <i>as built</i> etc.), no período estabelecido neste edital ou outro estabelecido pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Entende-se que a execução do objeto nos Termos e Prazos estabelecidos no âmbito do presente TR atendem plenamente à necessidade da Administração, não cabendo remunerações adicionais por eventuais ganhos de eficiência. Entende-se, portanto, que o IMR não é aplicável.

12. Forma de pagamento

12.1. Durante a execução da Etapa 2, serão realizados ciclos mensais de medições conforme o avanço no cronograma físico da obra no período entre a medição apresentada e a última medição paga. Exemplo: Se, entre as medições, a obra avançou 20% no cronograma físico, poderão ser pagos 20% do total da etapa, limitados ao total do valor da etapa.

12.2. Caso não haja avanço significativo no período (aqui definido como menor que 10% do avanço físico do cronograma), o ciclo de pagamento poderá ser dispensado, a fim de evitar onerar o Senado Federal com custos administrativos exacerbados.

12.3. Para o primeiro ciclo de faturamento previsto para a Etapa 2, serão também faturados os itens relativos à Etapa 1 (já aceitos pela Fiscalização e após todas as autorizações terem



SENADO FEDERAL

sido obtidas juntos aos órgãos competentes para a implementação dos projetos executivos apresentados pela contratada).

12.4. O último ciclo de faturamento previsto para a Etapa 2 poderá ser feito em intervalo menor do que 30 dias.

13. Condições de reajuste

13.1. É previsto reajuste anual pelo INCC-M.

14. Garantia contratual

14.1. Será exigida a garantia contratual para a presente contratação.

14.2. A garantia deverá ser prestada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato decorrente deste Termo de Referência. A presente contratação não se enquadra nas hipóteses previstas no §2º do art. 18 do Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

14.3. O referido percentual se justifica com base na gravidade e extensão dos prejuízos a serem eventualmente causados ao Senado em caso de descumprimento contratual.

14.4. Em relação ao prazo de garantia para os materiais e serviços executados deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses contados a partir do término da Etapa 2.

15. Plano de contratações

Esta contratação está prevista no item 20250115 do Plano de Contratações do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025

(Processo nº 00200.010219/2024-46)

ANEXO 3

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A. Introdução

1. Este anexo define os serviços individuais que compõem o objeto desta contratação e a sua integração neste caso específico. A especificação dos serviços individuais consta das fichas “SF” incorporadas neste anexo, com particularidades relativas ao objeto definidas no corpo do anexo.
2. Todas as especificações contidas nas fichas “SF” devem ser rigorosamente seguidas. As referências comerciais estabelecidas nas fichas de especificação constituem-se apenas como norteadoras do padrão de desempenho dos materiais especificados, podendo ser substituídos por materiais similares nos termos do Acórdão nº 2.300/2007-Plenário.

B. Descrição do Serviço

3. O objeto do presente processo é a contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando Construção de galpão para armazenar bens destinados a leilão e/ou doação.
4. Os seguintes serviços individuais compõem o objeto desta contratação:
 - 4.1. Emissão dos projetos executivos e cronograma físico-financeiro executivo;
 - 4.2. Fornecimento de insumos e equipamentos;
 - 4.3. Execução de obras civis e instalações;
 - 4.4. Remoção e descarte do entulho em caçamba fornecida pela contratada; e
 - 4.5. Limpeza final

Observação: O arquivo com as Fichas “SF” encontra-se no NUP 00100.010064/2025-57-1 (ANEXO 001), e será disponibilizado pela COPEL por ocasião da divulgação do edital.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025

(Processo nº 00200.010219/2024-46)

ANEXO 4

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Os preços propostos pelas licitantes deverão considerar a consecução do objeto da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre todas as etapas dos serviços e do fornecimento, ainda que não explicitados nas tabelas, além do lucro da licitante.

As planilhas são orientativas, ou seja, é de inteira responsabilidade dos licitantes as quantidades e valores necessários à feitura perfeita e completa dos serviços.

A Contratada não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO TOTAL	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
SF-00001	Engenheiro(a) /Arquiteto(a) júnior	hh	616,00	R\$ 112,77	R\$ 69.463,24	19,10%	R\$ 134,30	R\$ 82.728,80
SF-00002	Mestre de obras	hh	1.232,00	R\$ 48,44	R\$ 59.678,70	19,10%	R\$ 57,69	R\$ 71.074,08
SF-00003	Planejamento físico-financeiro (passível de subcontratação)	un	1,00	R\$ 2.129,06	R\$ 2.129,06	19,10%	R\$ 2.535,72	R\$ 2.535,72
SF-00004	Projetos de segurança do trabalho (passível de subcontratação)	un	1,00	R\$ 2.923,88	R\$ 2.923,88	19,10%	R\$ 3.482,34	R\$ 3.482,34
SF-00005	Demolição de alvenarias	m3	0,50	R\$ 59,27	R\$ 29,64	19,10%	R\$ 70,59	R\$ 35,30
SF-00006	Demolição de concreto simples	m3	0,69	R\$ 327,40	R\$ 225,90	19,10%	R\$ 389,93	R\$ 269,05
SF-00010	Demolição de infraestrutura elétrica (eletrodutos, eletrocalhas, cabos)	m	20,00	R\$ 3,77	R\$ 75,36	19,10%	R\$ 4,49	R\$ 89,80
SF-00013	Demolição de tubulação hidrossanitária embutida com conexões e acessórios	m	22,00	R\$ 0,54	R\$ 11,86	19,10%	R\$ 0,64	R\$ 14,08
SF-00046	Retirada de entulhos	m3	10,00	R\$ 22,23	R\$ 222,30	19,10%	R\$ 26,48	R\$ 264,80
SF-00048	Andaime fachadeiro	m2 x mês	500,00	R\$ 21,55	R\$ 10.773,00	19,10%	R\$ 25,66	R\$ 12.830,00
SF-00070	Tapume em compensado de madeira	m2	360,00	R\$ 101,82	R\$ 36.655,40	19,10%	R\$ 121,27	R\$ 43.657,20
SF-00073	Limpeza final de intervenção (passível de subcontratação)	m2	1.560,00	R\$ 2,71	R\$ 4.230,81	19,10%	R\$ 3,23	R\$ 5.038,80
SF-00081	Forma para estruturas de concreto	m2	209,50	R\$ 165,60	R\$ 34.692,99	19,10%	R\$ 197,23	R\$ 41.319,69
SF-00082	Verga/contraverga/cinta em bloco de concreto canaleta 11,5 x 19 x 39 cm	m	100,00	R\$ 37,82	R\$ 3.781,55	19,10%	R\$ 45,04	R\$ 4.504,00
SF-00084	Alvenaria de vedação	m2	450,00	R\$ 97,58	R\$ 43.913,00	19,10%	R\$ 116,22	R\$ 52.299,00
SF-00086	Fixação (encunhamento) de Alvenaria de Vedação	m	100,00	R\$ 31,18	R\$ 3.117,86	19,10%	R\$ 37,13	R\$ 3.713,00
SF-00091	Chapisco com argamassa traço 1:3	m2	900,00	R\$ 5,35	R\$ 4.811,02	19,10%	R\$ 6,37	R\$ 5.733,00
SF-00093	Reboco com argamassa industrializada e = 2,0 cm	m2	900,00	R\$ 49,35	R\$ 44.416,12	19,10%	R\$ 58,78	R\$ 52.902,00



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO TOTAL	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
SF-00096	Aplicação de fundo selador base água	m2	900,00	R\$ 5,27	R\$ 4.744,62	19,10%	R\$ 6,28	R\$ 5.652,00
SF-00097	Fundo anticorrosivo e de aderência	m2	1.205,00	R\$ 21,30	R\$ 25.667,87	19,10%	R\$ 25,37	R\$ 30.570,85
SF-00098	Massa acrílica	m2	450,00	R\$ 19,56	R\$ 8.800,83	19,10%	R\$ 23,29	R\$ 10.480,50
SF-00099	Massa corrida	m2	450,00	R\$ 19,03	R\$ 8.561,49	19,10%	R\$ 22,66	R\$ 10.197,00
SF-00100	Pintura com tinta látex acrílica Premium (paredes)	m2	900,00	R\$ 13,25	R\$ 11.926,42	19,10%	R\$ 15,78	R\$ 14.202,00
SF-00102	Pintura esmalte acetinado (metais e madeiras)	m2	1.205,00	R\$ 22,86	R\$ 27.549,13	19,10%	R\$ 27,23	R\$ 32.812,15
SF-00168	Tubo PVC esgoto ou águas pluviais predial DN 40 mm	m	160,20	R\$ 15,82	R\$ 2.534,69	19,10%	R\$ 18,84	R\$ 3.018,17
SF-00171	Tubo PVC soldável água fria DN 25 mm	m	70,00	R\$ 4,95	R\$ 346,35	19,10%	R\$ 5,89	R\$ 412,30
SF-00192	Tanque 38 litros	un	1,00	R\$ 680,93	R\$ 680,93	19,10%	R\$ 810,99	R\$ 810,99
SF-00208	Torneira de parede para tanque	un	2,00	R\$ 60,09	R\$ 120,18	19,10%	R\$ 71,57	R\$ 143,14
SF-00243	Eletrocalha 50 x 50 mm	m	42,00	R\$ 60,01	R\$ 2.520,36	19,10%	R\$ 71,47	R\$ 3.001,74
SF-00248	Eletroduto de aço galvanizado de 3/4"	m	42,00	R\$ 37,10	R\$ 1.558,21	19,10%	R\$ 44,19	R\$ 1.855,98
SF-00253	Perfilado 38 x 38 mm	m	180,00	R\$ 70,98	R\$ 12.776,67	19,10%	R\$ 84,54	R\$ 15.217,20
SF-00257	Interruptor para condutele	un	1,00	R\$ 26,79	R\$ 26,79	19,10%	R\$ 31,91	R\$ 31,91
SF-00270	Tomada para condutele	un	37,00	R\$ 32,78	R\$ 1.212,73	19,10%	R\$ 39,04	R\$ 1.444,48
SF-00272	Bloco autônomo de emergência	un	4,00	R\$ 193,16	R\$ 772,65	19,10%	R\$ 230,06	R\$ 920,24
SF-00280	Condutor 2,5 mm²	m	1.500,00	R\$ 4,64	R\$ 6.952,70	19,10%	R\$ 5,52	R\$ 8.280,00
SF-00284	Condutor 6 mm²	m	450,00	R\$ 9,63	R\$ 4.331,57	19,10%	R\$ 11,46	R\$ 5.157,00
SF-00365	Folha de porta em madeira 2,10 x 1,0m, pintada (passível de subcontratação)	un	1,00	R\$ 526,67	R\$ 526,67	19,10%	R\$ 627,27	R\$ 627,27



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO TOTAL	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
SF-00898	Armação de aço CA-50 bitolas de 5,0 mm a 8,00 mm	kg	6.723,40	R\$ 12,47	R\$ 83.850,87	19,10%	R\$ 14,85	R\$ 99.842,49
SF-00916	Armação de aço CA-50 bitolas de 10,0 mm a 12,5 mm	kg	3.769,00	R\$ 9,26	R\$ 34.904,69	19,10%	R\$ 11,03	R\$ 41.572,07
SF-00919	Escavação manual de valas	m3	23,95	R\$ 87,94	R\$ 2.106,21	19,10%	R\$ 104,74	R\$ 2.508,52
SF-00920	Reaterro de vala com compactação mecanizada	m3	2.254,55	R\$ 25,51	R\$ 57.505,36	19,10%	R\$ 30,38	R\$ 68.493,23
SF-00921	Aterro manual de vala com compactação mecanizada	m3	108,51	R\$ 165,49	R\$ 17.957,85	19,10%	R\$ 197,10	R\$ 21.387,32
SF-00937	Montagem e desmontagem de andaime fachadeiro (passível de subcontratação)	m2	250,00	R\$ 17,99	R\$ 4.497,39	19,10%	R\$ 21,43	R\$ 5.357,50
SF-00953	Impermeabilização flexível com membrana de emulsão asfáltica elastomérica (manta líquida)	m2	41,80	R\$ 49,36	R\$ 2.063,34	19,10%	R\$ 58,79	R\$ 2.457,42
SF-00981	Lastro em concreto magro	m3	112,20	R\$ 982,15	R\$ 110.197,41	19,10%	R\$ 1.169,74	R\$ 131.244,83
SF-00988	Escavação mecânica com profundidade maior do que 1,30 m	m3	2.498,06	R\$ 6,27	R\$ 15.650,64	19,10%	R\$ 7,46	R\$ 18.635,53
SF-01066	Eletroduto PEAD 3"	m	120,00	R\$ 17,89	R\$ 2.147,05	19,10%	R\$ 21,31	R\$ 2.557,20
SF-01075	Sondagem	un	7,00	R\$ 900,00	R\$ 6.300,00	19,10%	R\$ 1.071,90	R\$ 7.503,30
SF-01109	Granitina para revestimento de pisos (passível de subcontratação)	m2	1.080,00	R\$ 112,58	R\$ 121.581,00	19,10%	R\$ 134,08	R\$ 144.806,40
SF-01128	Selagem ou resselagem de juntas em pavimentação de concreto armado	m	144,00	R\$ 23,11	R\$ 3.328,17	19,10%	R\$ 27,53	R\$ 3.964,32
SF-01133	Telha trapezoidal em aço galvanizado ou galvalume - altura 40 mm	m2	1.503,82	R\$ 80,97	R\$ 121.761,90	19,10%	R\$ 96,43	R\$ 145.013,36
SF-01160	Calha em Chapa de Aço Galvanizado nº 24	m2	149,60	R\$ 150,91	R\$ 22.576,46	19,10%	R\$ 179,74	R\$ 26.889,10
SF-01370	Caixa de Passagem Subterrânea 300 x 300 x 500 mm	un	5,00	R\$ 296,40	R\$ 1.481,99	19,10%	R\$ 353,01	R\$ 1.765,05



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO TOTAL	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
SF-01373	Caixa de Passagem Subterrânea 600 x 600 x 800 mm	un	2,00	R\$ 668,15	R\$ 1.336,29	19,10%	R\$ 795,76	R\$ 1.591,52
SF-01384	Cabo de cobre nu 50 mm²	m	180,00	R\$ 68,39	R\$ 12.309,90	19,10%	R\$ 81,45	R\$ 14.661,00
SF-01386	Haste de aterramento 3/4" x 3 m	un	26,00	R\$ 214,46	R\$ 5.576,06	19,10%	R\$ 255,43	R\$ 6.641,18
SF-02379	Solda exotérmica	un	40,00	R\$ 61,84	R\$ 2.473,72	19,10%	R\$ 73,65	R\$ 2.946,00
SF-02600	Estaca escavada manualmente de diâmetro 30 cm	m	238,00	R\$ 132,69	R\$ 31.580,08	19,10%	R\$ 158,03	R\$ 37.611,14
SF-02603	Concreto usinado, fck = 25 MPa	m3	169,29	R\$ 590,11	R\$ 99.898,95	19,10%	R\$ 702,82	R\$ 118.980,40
SF-02606	Armação de aço CA-60 bitolas de 5,0 mm a 8,00 mm	kg	396,00	R\$ 14,29	R\$ 5.659,64	19,10%	R\$ 17,02	R\$ 6.739,92
SF-02608	Tubo PVC esgoto ou águas pluviais predial DN 150 mm	m	84,40	R\$ 60,29	R\$ 5.088,49	19,10%	R\$ 71,81	R\$ 6.060,76
SF-02609	Alvenaria estrutural	m2	27,05	R\$ 93,24	R\$ 2.522,19	19,10%	R\$ 111,05	R\$ 3.003,90
SF-02610	Boca de lobo simples em blocos de concreto, h=1,0 m	un	2,00	R\$ 1.611,61	R\$ 3.223,22	19,10%	R\$ 1.919,43	R\$ 3.838,86
SF-02612	Remoção de árvore, inclusive raiz (passível de subcontratação)	un	12,00	R\$ 203,48	R\$ 2.441,80	19,10%	R\$ 242,35	R\$ 2.908,20
SF-02614	Locação de obra	m	132,00	R\$ 64,14	R\$ 8.466,39	19,10%	R\$ 76,39	R\$ 10.083,48
SF-02707	Barramento de equipotencialização local	un	1,00	R\$ 1.216,20	R\$ 1.216,20	19,10%	R\$ 1.448,49	R\$ 1.448,49
SF-03132	Condulete de alumínio de 3"	un	3,00	R\$ 132,21	R\$ 396,64	19,10%	R\$ 157,47	R\$ 472,41
SF-03260	Quadro elétrico TTA - 18 disjuntores terminais	un	1,00	R\$ 6.656,58	R\$ 6.656,58	11,26%	R\$ 7.406,11	R\$ 7.406,11
SF-03261	Condulete de alumínio de 3/4"	un	38,00	R\$ 36,17	R\$ 1.374,36	19,10%	R\$ 43,08	R\$ 1.637,04
SF-03543	Cabo de cobre nu 35 mm²	m	350,00	R\$ 48,54	R\$ 16.988,33	19,10%	R\$ 57,81	R\$ 20.233,50
SF-03544	Caixa de inspeção de aterramento 300 mm	un	26,00	R\$ 64,88	R\$ 1.686,96	19,10%	R\$ 77,28	R\$ 2.009,28
SF-03581	Extintor de pó químico ABC, capacidade 8 kg	un	8,00	R\$ 248,14	R\$ 1.985,12	19,10%	R\$ 295,54	R\$ 2.364,32



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO TOTAL	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
SF-04584	Luminária LED Highbay 80 W	un	20,00	R\$ 358,64	R\$ 7.172,88	19,10%	R\$ 427,14	R\$ 8.542,80
SF-04662	Estrutura metálica em aço para NOVO GALPÃO PARA LEILÃO – COTRAN (SPATR)	un	1,00	R\$ 1.371.809,51	R\$ 1.371.809,51	11,26%	R\$ 1.526.275,26	R\$ 1.526.275,26
SF-04663	Caixa coletora com grelha para captação de esgoto 30x30cm	un	6,00	R\$ 20,79	R\$ 124,73	19,10%	R\$ 24,76	R\$ 148,56
SF-04664	Projeto executivo de engenharia elétrica para o Galpão da SPATR (passível de subcontratação)	un	1,00	R\$ 3.121,78	R\$ 3.121,78	19,10%	R\$ 3.718,04	R\$ 3.718,04
SF-04716	Projeto Executivo para Galpão da SPATR – Estrutural (passível de subcontratação)	un	1,00	R\$ 2.081,18	R\$ 2.081,18	19,10%	R\$ 2.478,69	R\$ 2.478,69
SF-04717	Projeto Executivo para Galpão da SPATR – Fundações (passível de subcontratação)	un	1,00	R\$ 2.081,18	R\$ 2.081,18	19,10%	R\$ 2.478,69	R\$ 2.478,69
SF-04718	Projeto Executivo para Galpão da SPATR - Hidrossanitário e Águas Pluviais (passível de subcontratação)	un	1,00	R\$ 1.040,59	R\$ 1.040,59	19,10%	R\$ 1.239,35	R\$ 1.239,35
SF-04719	Gradil metálico com portão de correr e/ou de abrir (passível de subcontratação)	un	156,74	R\$ 476,50	R\$ 74.686,97	19,10%	R\$ 567,51	R\$ 88.951,52
SF-04720	Alambrado em tela de arame galvanizado	un	252,77	R\$ 172,05	R\$ 43.488,52	19,10%	R\$ 204,91	R\$ 51.795,10
SF-04721	Fixador universal para SPDA - Fornecimento e Instalação	un	15,00	R\$ 53,54	R\$ 803,15	19,10%	R\$ 63,77	R\$ 956,55
SF-04722	Fixador colado para SPDA - Fornecimento e Instalação	un	250,00	R\$ 23,34	R\$ 5.836,05	19,10%	R\$ 27,80	R\$ 6.950,00
SF-04723	Isolador duplo curva 90 graus para SPDA - Fornecimento e Instalação	un	28,00	R\$ 49,43	R\$ 1.384,13	19,10%	R\$ 58,88	R\$ 1.648,64
							CUSTO DIRETO	R\$ 2.775.184,52
							CUSTO TOTAL	R\$ 3.197.143,93



SENADO FEDERAL

ANEXO 4.1

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

Observação: O arquivo com a Planilha de Composição de Custos Unitários que consta do NUP 00100.169054/2024-46-1 (ANEXO: 001) será disponibilizado às licitantes pela COPEL, juntamente com o edital, no Sistema Eletrônico Compras.gov.br.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025

(Processo nº 00200.010219/2024-46)

ANEXO 5

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

A. Introdução

1. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá observar as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde detalhadas a seguir.
2. Este anexo detalha os deveres e as responsabilidades da Contratada, sem, contudo, esgotar a matéria. Para isso, repassa as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do Senado Federal e da Contratada, além de promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos trabalhadores vinculados à execução dos serviços ora contratados.
3. Além das exigências contidas neste anexo, a Contratada deve atender os requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito distrital e federal.

B. Responsabilidade Técnica

4. As ações de segurança do trabalho (projeto e execução) deverão estar vinculadas a uma ou mais ARTs registradas no CREA ou CAU, devendo permanecer vigentes durante a duração do contrato.
5. No campo “Atividades Desempenhadas”, a ART deverá indicar expressamente “projeto e execução de todas as ações de segurança do trabalho relacionadas ao Contrato XXXX, durante toda a sua vigência, celebrado entre a [nome da empresa contratada] e o Senado Federal”.
6. A Contratada poderá contratar um ou mais profissionais para o “projeto” e outro ou outros para acompanhar a “execução”, contanto que as ARTs, conjuntamente, abranjam as atividades exigidas acima, “projeto e execução”.
7. Todo estudo, planta ou relatório relacionado à segurança do trabalho deverá indicar o nome do profissional responsável pela sua elaboração e o número da ART a que esse estudo, planta ou relatório estará vinculado.



SENADO FEDERAL

C. Proteção coletiva e individual

8. Prioritariamente, a Contratada deverá projetar e adotar medidas de proteção coletiva capazes, nesta ordem, de eliminar ou reduzir os riscos à saúde e à incolumidade física dos seus trabalhadores e de seus subcontratados. Quando as medidas de proteção coletiva se mostrarem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para eliminar os riscos, a Contratada adotará outras medidas, obedecendo-se à seguinte hierarquia:
 - 8.1. medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;
 - 8.2. utilização de equipamento de proteção individual (EPI).
9. Os EPIs devem ser adequados ao risco e mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento. O uso é obrigatório nas condições indicadas no item 6.3 da NR-6, a saber:
 - 9.1. sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
 - 9.2. enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
 - 9.3. para atender a situações de emergência.
10. A seleção e especificação técnica final e exaustiva das proteções coletivas e individuais faz parte das atribuições da Contratada, valendo-se do seu Projetista de Segurança do Trabalho.
11. Além disso, o projetista da Contratada deverá prescrever outras medidas de proteção coletiva e EPIs apurados durante a realização dos projetos de segurança do trabalho. As novas medidas e novos EPIs indicados nos projetos de segurança, embora também de fornecimento obrigatório pela Contratada, não estarão sujeitos a reembolso por parte do Senado Federal.
12. Existe presunção legítima do Senado Federal de que as empresas licitantes possuam experiência prévia na realização das atividades objeto da contratação, com plena observância das normas de segurança do trabalho. Portanto, têm plena consciência e competência para estimar os custos diretos e indiretos, permanentes e eventuais desse tipo de atividade no momento da apresentação dos lances e da proposta comercial final da licitante vencedora.
13. A Contratada não apenas empregará os equipamentos e medidas de proteção coletiva, mas também fornecerá aos seus funcionários e subcontratados todos os EPIs especificados pelo seu Projetista de Segurança do Trabalho, bem como os porventura exigidos por regramento oficial, federal ou local. Cumprirá, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 35 – Trabalho em Altura.



SENADO FEDERAL

14. A Contratada deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.
15. A Contratada deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.
16. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à Contratada corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.
17. A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações dos locais de execução dos serviços, das casas de máquinas, das vias de circulação, das passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
18. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
19. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.
20. Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio.
21. O Senado Federal realizará inspeções periódicas nos locais de execução dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.
22. A Contratada deverá indicar e manter durante a execução do Contrato Responsáveis Técnicos pelos serviços.

D. Projeto de Segurança

23. Antes do início efetivo das atividades de campo, a Contratada deverá elaborar um projeto de segurança que contemple as ações voltadas à segurança do trabalho durante o contrato.
24. O projeto deverá trazer pelo menos um capítulo para cada um dos seguintes pontos:
 - 24.1. Sinalização;
 - 24.2. Trabalho em altura;
 - 24.3. Eletricidade;



SENADO FEDERAL

24.4. Solda;

24.5. Movimentação de Cargas.

D.1. Sinalização

25. O projetista deverá detalhar todos os dispositivos de sinalização e isolamento das regiões onde serão realizados os serviços.
26. A sinalização deverá ser compatível com o risco de cada área, indicando o tipo adequado de EPI a ser utilizado.
27. Caso necessário, deverá prever, detalhar, executar e manter o isolamento das áreas de risco.
28. A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações dos locais de execução dos serviços, das casas de máquinas, das vias de circulação, das passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
29. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

D.2. Trabalho em altura

30. Deverão ser tomadas as medidas de proteção para trabalhos em altura, nos termos da norma NR 35 – Trabalho em altura.
31. O capítulo que tratar de trabalho em altura deverá considerar, em especial, os 13 pontos da análise de risco detalhados no item 35.4.5.1 da NR-35.
 - 31.1. O local em que os serviços serão executados e seu entorno;
 - 31.2. O isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
 - 31.3. O estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;
 - 31.4. As condições meteorológicas adversas;
 - 31.5. A seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;
 - 31.6. O risco de queda de materiais e ferramentas;
 - 31.7. Os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;
 - 31.8. O atendimento a requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;
 - 31.9. Os riscos adicionais ao risco do trabalho em altura, como riscos mecânicos, elétricos, contaminação, soterramento etc.;



SENADO FEDERAL

- 31.10. As condições impeditivas, ou seja, situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador;
- 31.11. As situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
- 31.12. A necessidade de sistema de comunicação; e
- 31.13. A forma de supervisão.
- 32. Caberá à Contratada garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela norma NR 35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:**
- 32.1. Elaborar, emitir e encaminhar à Fiscalização as Análises de Risco – AR e Permissões de Trabalho – PT nas situações previstas na norma NR 35;
- 32.2. Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis. A avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;
- 32.3. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na norma NR 35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;
- 32.4. Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
- 32.5. Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na norma NR 35;
- 32.6. Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à Fiscalização;
- 32.7. Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
- 32.8. Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela Análise de Riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
- 32.9. Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na norma NR 35;
- 32.10. Tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela Contratada;



SENADO FEDERAL

- 32.11. Orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à Fiscalização;
- 32.12. Assegurar que seus empregados zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;
- 32.13. Dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, conforme item 35.3 da norma NR 35, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e
- 32.14. Avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, garantindo o previsto no item 35.4.1 da norma NR 35, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela Fiscalização para averiguação.
33. No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela Contratada, de acordo com a hierarquia abaixo, conforme item 35.4.2 da norma NR 35:
- 33.1. Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa; e
- 33.2. Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

D.2.1. Andaimés

34. Os andaimes serão montados sempre que for necessário executar trabalhos em lugares elevados, onde eles não possam ser realizados com segurança a partir do piso da edificação e cujo tempo de duração, tipo de atividade ou normas de segurança não permitam o uso de escadas.
35. O planejamento e a montagem de qualquer tipo de andaimes seguirão estritamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-1, NR-18 e NR-35.
36. Serão tomadas precauções especiais quando da montagem ou movimentação de andaimes próximos a redes de energia elétrica. Os andaimes não serão sobrecarregados além do limite previsto, mantendo-se a carga de trabalho distribuída no estrado, de maneira uniforme, sem obstruir a circulação de pessoas.
37. Não será permitido o acúmulo de fragmentos, ferramentas ou quaisquer materiais sobre os andaimes, de maneira a oferecerem perigo ou risco aos trabalhadores ou pessoas estranhas ao serviço, ou risco de dano ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros.
38. Não será permitido sobre os estrados dos andaimes a utilização de escadas ou outros meios para atingir lugares mais altos.



SENADO FEDERAL

39. Não será permitido o trabalho em andaimes externos, de qualquer tipo, quando da ocorrência de ventos fortes.

D.3. Segurança em instalações elétricas

40. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da norma NR 10. Além disso, deverão utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas, seguindo fielmente as orientações incluídas no Projeto de Segurança do Trabalho.

D.4. Solda

41. No capítulo sobre o serviço de solda, o projeto de segurança deverá cobrir pelo menos os seguintes pontos:
- 41.1. Detalhamento do serviço de solda, os locais onde serão realizados e equipamentos utilizados (máquinas, maçaricos, metais de fluxo e de preenchimento);
 - 41.2. Caracterização dos fumos produzidos;
 - 41.3. Detalhamento dos equipamentos de proteção respiratória, individuais e coletivos, a serem utilizados pela equipe;
 - 41.4. Medidas para contenção e eliminação de resíduos de dentro do datacenter;
 - 41.5. Prevenção e combate a incêndio durante a solda, dentro e fora do datacenter, incluindo medidas complementares às existentes no datacenter.

D.5. Movimentação de cargas

42. No capítulo sobre movimentação de cargas, o projeto de segurança deverá cobrir pelo menos os seguintes pontos:
- 42.1. Detalhamento das principais operações de movimentação de cargas pesadas (ou seja, que exijam o uso de equipamentos como caminhões Munck, paleteiras etc.), indicando inclusive a carga a ser movimentada e os equipamentos a serem utilizados;
 - 42.2. Detalhamento das medidas de proteção coletivas a serem adotadas durante os procedimentos;
 - 42.3. Detalhamento das medidas de proteção individuais a serem adotadas durante os procedimentos.
 - 42.4. Observação: os detalhes específicos sobre a movimentação da carga como pontos de içamento, reforços em piso etc. serão tratados no projeto específicos de *rigging* e movimentação de carga.



SENADO FEDERAL

E. Do manejo de equipamentos, materiais e resíduos

43. Todos os resíduos, incluindo lubrificantes e gases refrigerantes, e os materiais inservíveis provenientes dos serviços de substituição, instalação e manutenção ora especificados serão descartados pela Contratada conforme a legislação ambiental Distrital e Federal. O descarte deverá ser detalhado formalmente à Fiscalização com antecedência.
44. Correrá por conta da Contratada o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.
45. A Contratada será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências do Senado.
46. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação vigente.
47. Os casos especiais serão resolvidos pela Fiscalização.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025

(Processo nº 00200.010219/2024-46)

ANEXO 6

DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, COMUNICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A. PLANEJAMENTO

1. No âmbito desse Edital, são considerados documentos de Planejamento físico-financeiro: Cronograma Executivo Físico-Financeiro e Histograma da intervenção. Esses documentos deverão ser elaborados pela Contratada.
2. A execução dos serviços previstos em Edital, bem como as atividades relacionadas à Fiscalização e à gestão da execução contratual deverão ser precedidas das Diretrizes de Planejamento abaixo detalhadas:
 - 2.1. Deverá ser apresentado o cronograma de barras (diagrama de *Gantt*), identificando o caminho crítico, de modo a: estabelecer a sequência lógica de execução das atividades; indicar as interdependências entre as atividades, suas interfaces e o caminho crítico; servir de base ao cumprimento dos prazos contratuais; estudar as alternativas para a condução das atividades (simulações) e emitir relatórios das simulações sempre que solicitado pela Fiscalização.
 - 2.2. O planejamento e controle das atividades pela contratada deverão ser compatíveis com os prazos estabelecidos no contrato;
 - 2.3. A contratada deve utilizar software compatível com o “MSPROJECT” para elaboração e acompanhamento do cronograma detalhado dos serviços, de acordo com orientação da Fiscalização. Durante o andamento dos serviços, a contratada conjuntamente com a fiscalização avaliará, semanalmente, o planejamento existente e, se necessário, procederá às devidas revisões;
 - 2.4. A contratada deverá elaborar e submeter à aprovação da fiscalização programação diária das atividades com antecedência mínima de uma semana da execução, especificando: a duração de cada atividade; o local de execução e necessidades de interrupção na energia elétrica. Qualquer modificação dessa programação deverá ser aprovada pela Fiscalização. A programação física diária deve estar em consonância com o cronograma físico;
 - 2.5. Deverá ser entregue mensalmente à Fiscalização relatório completo das atividades contendo, no mínimo, as seguintes informações: histórico de todas as fases da execução até o momento e relatório fotográfico dos principais eventos e atividades do contrato.



SENADO FEDERAL

- 3.A Fiscalização poderá solicitar reuniões com a Contratada para discussão do planejamento da intervenção.
- 4.A Contratada deverá executar os serviços/atividades conforme sequência, prazos e recursos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.
- 5.A Fiscalização poderá solicitar a formalização de prazos e datas específicas de fornecimento de equipamentos, materiais e serviços subcontratados pela Contratada.
- 6.A Fiscalização poderá incorporar ao Cronograma Físico-Financeiro eventuais ocorrências que afetem o regular funcionamento das atividades do Senado Federal (extensão e compressão no prazo de atividades; previsão de suspensão de atividades, por exemplo).
- 7.O Índice de Realização Física do Contrato – IRF é definido como a relação entre o percentual realizado acumulado de execução e o percentual planejado acumulado de execução da intervenção: $(\%) \text{ Realizado Acumulado} / (\%) \text{ Planejado Acumulado}$.
- 8.A revisão dos documentos de planejamento inicialmente aprovados poderá ser autorizada pela Fiscalização nos seguintes casos:
 - 8.1. Abono de prazo concedidos pelo Senado Federal;
 - 8.2. Índice de Realização Física do Contrato – IRF abaixo de 65%; ou
 - 8.3. Outra razão julgada relevante pela Fiscalização.
- 9.O replanejamento que não tenha sido motivado por abono de prazo concedido pelo Senado Federal, inclusive aquele com base no IRF (abaixo de 65%), não poderá alterar a data de término da intervenção estabelecida em contrato.

B. COMUNICAÇÃO

- 10.Toda comunicação técnica da Contratada ao Senado Federal, relacionada à intervenção, deverá ser destinada à Fiscalização por meio dos documentos estabelecidos nesse edital.
- 11.A Contratada deverá formalizar toda comunicação relacionada à intervenção em Relatório Diário (RD) e encaminhado ao endereço eletrônico (e-mail) indicado pela Fiscalização conforme MODELO 1, abaixo.
- 12.A Fiscalização poderá formalizar as comunicações e decisões de reuniões técnicas em atas elaboradas e encaminhadas por meio eletrônico.
- 13.Assuntos diversos que requeiram ação mais célere e urgente da Fiscalização deverão ser imediatamente comunicados através de contato telefônico ou verbal e, posteriormente, formalizados através de correio eletrônico e/ou documentos próprios previstos nesse edital.
- 14.Compete apenas à Fiscalização decidir sobre a paralização de serviços, bem como aprovar o respectivo registro da paralização e do seu eventual impacto no RDO.
- 15.Desde o início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar no local da intervenção, em formato especificado pela Fiscalização, os seguintes documentos, impressos em papel, e em lugar de fácil acesso:
 - 15.1.Cronograma Físico-Financeiro;



SENADO FEDERAL

15.2. Projetos (Arquitetônico e de Instalações);

15.3. Anotação de Responsabilidade Técnica da execução;

C. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

16.A Fiscalização poderá solicitar reuniões periódicas à Contratada para acompanhamento da evolução dos serviços, bem como discutir questões técnicas de qualidade e gestão.

17. Qualquer necessidade de alteração no projeto (inclusive com a inclusão de novos serviços) durante a execução da intervenção deverá ser formalizada pelo proponente da alteração (Contratada, Fiscalização ou Demandante) por meio de formulário específico de solicitação de mudança de projeto, conforme MODELO 2, contendo também;

17.1. Identificação de eventuais impactos em prazos e custos; e

17.2. Identificação dos riscos e oportunidades que possam impactar no sucesso da intervenção.

18. O Formulário de Solicitação de Mudança (MODELO 2) deve ser aprovado pela Fiscalização, e a efetivação das modificações propostas estarão condicionadas à celebração de Termo contratual para eventuais serviços adicionais necessários.

19. As medições serão formalizadas através de um Boletim de Medição específico para cada intervenção. O modelo orientativo será disponibilizado pela fiscalização.

20. Compete à Fiscalização do Senado Federal, entre outras atividades:

20.1. Sanar dúvidas e questionamentos acerca de especificações técnicas e composição dos serviços, quando pertinentes.

20.2. Gerenciar a atuação integrada da Contratada com outras empresas e serviços prestados no âmbito de outros contratos e órgãos do Senado Federal.

20.3. Realizar a interlocução com terceiros impactados pela intervenção.



SENADO FEDERAL

D. MODELO 1 - RDO

		RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS (RDO)								
RDO Nº: 2		segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018								
DADOS DA OBRA E INFORMAÇÕES CONTRATUAIS										
Objeto do Contrato: Execução de manutenção de revestimentos de mármore nas fachadas do Edifício Principal e Anexo 01 do SENADO										
PROCESSO Nº: 00200.005231/2014-67		CONTRATO Nº: 03/2018		PE Nº: 135/2017	011/2018					
DATA DE INÍCIO DA OBRA: 19/02/2017		DATA DE TÉRMINO: 19/06/2017		TÉRMINO REPROG.:						
PRAZO DIAS: 120		DIAS DECORRIDOS: 0		DIAS FALTANTES: 120						
DISCIPLINA () Mecânica () Elétrica (x) Civil (x) Outros: ADEQUAÇÃO E REFORMA										
QUANTIDADE DO EFETIVO										
Função	M.O - DIRETA		M.O - INDIRETA		TOTAL		Descrição	Quantidade		
	Prog.	Real	Prog.	Real	Prog.	Real		Prog.	Real	
Engenheiro Civil					0	0				
Auxiliar de Escritório					0	0				
Mestre de Obra					0	0				
Eletricista					0	0				
Encarregado					0	0				
Encanador					0	0				
Ajudante					0	0				
Pedreiro					0	0				
Carpinteiro					0	0				
Armador					0	0				
Serralheiro					0	0				
TOTAL Funcionários		0	0	0	0	0	0	TOTAL		
ITENS	ATIVIDADES DIÁRIAS DETALHADAS						STATUS			
							INICIADO	EXISTENTE	CONCLUIDO	PARALIZADO
OBSERVAÇÕES CONTRATADA										
OBSERVAÇÕES FISCALIZAÇÃO										
Condições do Tempo				Representante da Contratada			Representante da Contratante			
PERÍODO	BOM	CHUVOSO	HORAS							
MANHÃ	X		1:00							
TARDE	X		1:00							
NOITE	X		1:00							
TOTAL DE HORAS			3:00							



SENADO FEDERAL

E. MODELO 2 – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA				
Nome do Projeto:		Mudança número:		
Requisitada por (com assinatura):		Data da solicitação:		
Impacto na Etapa:	Alto	Médio	Baixo	
Descrição da mudança				
Motivação da mudança				
Descrição do Impacto				
Escopo (incluir ID PFF)				
Custo				
Tempo				
Risco				
Satisfação do Cliente				
Qualidade				
(Outros)				
APROVADA:		☐	REJEITADA:	☐
JUSTIFICATIVA EM CASO DE REJEIÇÃO:				
Assinaturas dos Responsáveis				
Assinatura gerente de projeto		Assinatura fiscalização do projeto		
_____		_____		
Data		Data		
(outras assinaturas, conforme o caso)				



SENADO FEDERAL

F. DEFINIÇÕES

Anomalias: irregularidades, anormalidades, classificadas como: a) endógenas (deficiências construtivas e projetos); b) exógenas (origem em ações de terceiros, alheios à edificação); c) naturais (origens em ações da natureza não previstas e extraordinárias); d) funcionais (origem relacionada ao término da vida útil determinada em projeto, consideradas as manutenções realizadas).

Caderno de Encargos e Especificações: Conjunto de discriminações técnicas, critérios, condições e procedimentos estabelecidos pelo contratante para contratação, execução, fiscalização e controle de serviços e/ou obras, atendidas as normas brasileiras⁴.

Componente: Produto constituído por materiais definidos e processados em conformidade com princípios e técnicas específicos da Engenharia e da Arquitetura para, ao integrar elementos ou instalações prediais da edificação, desempenhar funções específicas em níveis adequados⁵.

Desempenho: Capacidade de atendimento das necessidades dos usuários da edificação⁶.

Especificações Técnicas: Descrição qualitativa e quantitativa de materiais, componentes, equipamentos e técnicas a serem empregados na realização de um serviço ou obra⁷.

Equipamento de Proteção Individual (EPI): todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho⁸.

Medição: Apuração dos quantitativos e valores realizados, dos serviços ou obras, sendo a medição parcial aquela relativa a partes concluídas do serviço ou obra e a final efetuada após a conclusão, destinada a retificar ou ratificar as medições provisórias ou parciais⁹.

Necessidades dos Usuários: Exigências de segurança, saúde, conforto, adequação ao uso e economia cujo atendimento é condição para realização das atividades previstas no projeto¹⁰.

Obra de Engenharia e Arquitetura: Trabalho segundo as determinações do projeto e as normas adequadas, destinado a modificar, adaptar, recuperar ou criar um “bem” ou que tenha como resultado qualquer transformação, preservação ou recuperação do ambiente natural¹¹.

⁴ ABNT NBR 5670:1977. Seleção e Contratação de Serviços e Obras de Engenharia e Arquitetura de Natureza Privada, p. 2.

⁵ ABNT NBR 14.037:1998. Manual de operação, uso e manutenção das edificações - Conteúdo e recomendações para elaboração e apresentação.

⁶ ABNT NBR 5.674:1999 – Manutenção de Edificações – Procedimento.

⁷ ABNT NBR 14.037:1998.

⁸ MTE NR 6, item 6.1.

⁹ ABNT NBR 6.670:1977, p. 6.

¹⁰ ABNT NBR 5.674:1999.

¹¹ ABNT NBR 5.670:1977, p. 6



SENADO FEDERAL

Projeto: Descrição gráfica e escrita das características de um serviço ou obra de Engenharia ou de Arquitetura, definindo seus atributos técnicos, econômicos, financeiros e legais.¹²

Uso: Atividades normais projetadas para serem realizadas pelos usuários dentro das condições ambientais adequadas criadas pela edificação.¹³

Usuário: Pessoa física ou jurídica, ocupante permanente ou não permanente da edificação.¹⁴

Vida Útil: Intervalo de tempo ao longo do qual a edificação e suas partes constituintes atendem aos requisitos funcionais para os quais foram projetadas, obedecidos os planos de operação, uso e manutenção previstos.¹⁵

¹² ABNT NBR 14.037:1998.

¹³ ABNT NBR 14.037:1998.

¹⁴ ABNT NBR 14.037:1998.

¹⁵ ABNT NBR 14.037:1998.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025

(Processo nº 00200.010219/2024-46)

ANEXO 7

PRANCHAS GRÁFICAS E FOTOS

Observação: O arquivo com as pranchas gráficas e fotos encontra-se no NUP 00100.010064/2025-57-5 (ANEXO 005), e será disponibilizado pela COPEL por ocasião da divulgação do edital.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025

(Processo nº 00200.010219/2024-46)

ANEXO 8

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o **fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a construção de galpão para armazenar bens do Senado Federal destinados a leilão e/ou doação.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.0102019/2024-46, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a construção de galpão para armazenar bens do Senado Federal destinados a leilão e/ou doação**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que integram este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos no contrato, no edital e seus anexos, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento do contrato segundo os ditames legais e da boa técnica.

a) A existência de fiscalização pelo SENADO não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.

VI - zelar pelo patrimônio público, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco de danos ou prejuízos ao patrimônio;

VII - designar, por escrito, preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato;

VIII - providenciar, às próprias custas, a execução de sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

a) Transtornos inerentes à execução dos serviços;

b) Rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes;

IX - responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização durante a execução dos serviços;

X - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções;

XI - manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela sua execução, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;



SENADO FEDERAL

XII - remover detritos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis;

XIII - proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário;

XIV - recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços;

XV - retirar do local todas as ferramentas, equipamentos e materiais de sua propriedade dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos após o término da vigência do contrato;

XVI - providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela Fiscalização, recursos técnicos mais experientes ou qualificados para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pela equipe disponível ao SENADO;

XVII - fornecer previamente ao SENADO relação dos seus profissionais e veículos que poderão ter acesso ao local, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (nome, CPF, marca, modelo, cor, placa etc.);

XVIII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, e instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XIX - apresentar, às suas expensas, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pelo(s) Engenheiro(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução dos serviços, com registro válido no CREA;

XX - apresentar à Fiscalização, sempre que solicitado, detalhamento por escrito de qualquer procedimento ou serviço executado;

XXI - notificar prontamente ao SENADO de qualquer evento que venha a causar atrasos ou impedimentos à execução regular das obras ou serviços que possam impactar no correto andamento dos serviços conforme os termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas com os respectivos prazos;

XXII - comunicar prontamente, quando do recebimento de correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação que seja de responsabilidade do SENADO, e encaminhar, no prazo de máximo de 3 (três) dias úteis, contados do respectivo recebimento, cópia dos referidos documentos e comunicar ao SENADO as providências eventualmente tomadas bem como tomar e sugerir providências para a sua solução;



SENADO FEDERAL

XXIII - fornecer as informações solicitadas pelo SENADO, relacionadas ao objeto do contrato;

XXIV - obter autorizações (alvarás, licenças etc.) dos órgãos competentes para viabilizar a execução do contrato, quando e se couber, ficando responsável pelos custos decorrentes de eventuais investimentos necessários para tanto;

XXV - responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações.

a) Caso o SENADO assuma as responsabilidades oriundas dos danos ambientais, fica assegurado o direito de regresso.

XXVI - garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexatidão, ausência ou inveracidade de tais informações;

XXVII - ceder os direitos autorais de todos os projetos, documentos, soluções e outras obras relacionadas ao objeto deste contrato e elaborado em razão de sua celebração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá designar Responsáveis Técnicos pela execução do contrato, obrigatoriamente detentores de acervo técnico comprovado pelos atestados solicitados no Capítulo XI do edital.

I - Esses profissionais deverão responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como supervisioná-los, nas condições definidas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo, durante toda a vigência contratual, inspecionar pessoalmente as instalações para execução, instrução, conferência e garantia da qualidade técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ARTs referentes aos serviços deverão ser apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA designará formalmente pelo menos um preposto e um substituto para lhe representar frente à Administração nas tratativas de caráter técnico-administrativo essenciais à normal execução contratual, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no Modelo de Designação de Preposto, constate do Anexo 9 do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá demonstrar a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembleia, procurações etc.).

PARÁGRAFO QUINTO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, representada por seu preposto e responsáveis técnicos, se dará por e-mail, utilizando o endereço eletrônico sinfra@senado.gov.br.



SENADO FEDERAL

I – As condições complementares e diretrizes de comunicação estão apresentadas no Anexo 6 do edital.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes de trabalho e danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos e a respectiva documentação associada, para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 93, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – É vedada a utilização de todo e qualquer dado ou informação (a exemplo de planta baixas) compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, quando houver.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, quando houver, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela inicialmente subcontratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - promover o cumprimento do contrato e documentos correlatos;
- II** - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- III** - cumprir os termos e prazos descritos neste contrato, no edital e seus anexos;
- IV** - efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados;
- V** - outorgar à CONTRATADA procuração para representação do SENADO perante terceiros e órgãos públicos, com a finalidade exclusiva de realização dos serviços previstos no contrato;
- VI** – fornecer, quando solicitado, as informações e documentos exigidos para que a CONTRATADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, por meio do regime de empreitada integral, nos prazos definidos na tabela a seguir, que têm, como data de referência, o dia de emissão da Ordem de Serviço específica para a etapa.

I - A Ordem de Serviço para a Etapa 1 será emitida em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

Etapa #	Tarefa/Marco	Prazo (dias corridos, contados a partir da emissão de Ordens de Serviço específicas para cada etapa)
1	1.1 Emissão dos projetos de segurança do trabalho, de cronograma executivo, projetos executivos e seus complementos previstos na contratação.	45 dias
	Análise pela fiscalização dos produtos apresentados.	10 dias
	1.2 - Correção total de todos os apontamentos feitos pela fiscalização nos documentos executivos.	20 dias
	Análise final pela fiscalização dos produtos apresentados.	10 dias
2	Execução completa do objeto contratual.	210 dias



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados na Coordenação de Transportes do Senado Federal, na cidade de Brasília-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de garantia para os materiais e serviços executados deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses contados a partir do término da Etapa 2.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I - Provisoriamente: A fiscalização receberá o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, após o término de cada parcela da Etapa 2, conforme a tabela constante do *caput* desta cláusula e a Cláusula Sexta do contrato; e

II - Definitivamente: O gestor receberá o objeto, definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias do termo de recebimento provisório da última etapa, não havendo impedimento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando o bom andamento do serviço, **que deverá ser destinada exclusivamente a microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP**, nas condições estabelecidas no Capítulo XV do edital e neste contrato.

I - A subcontratação está limitada aos itens apontados no Anexo 4 do edital, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I – Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

I – A CONTRATADA comprometer-se-á substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções civis cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital, do contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 11.1; 11.3.2.2; e 11.3.3, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será integralmente responsável pelos equipamentos, materiais ou serviços fornecidos ou prestados, pelos danos ou por quaisquer outros aspectos decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

PARÁGRAFO NONO - No caso dos serviços subcontratados, permanece com os Engenheiros Responsáveis Técnicos da CONTRATADA a responsabilidade pela emissão e assinatura dos relatórios de manutenção correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não caracterizam subcontratação do objeto e não necessitam de prévia aprovação.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, **documento digital nº _____**, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços e/ou fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

I - O valor total da subcontratação é de R\$ _____ (_____).
(Nota: manter este inciso apenas em caso de subcontratação.)

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo Primeiro daquela Cláusula.

II - Durante a execução da Etapa 2, serão realizados ciclos mensais de medições conforme o avanço no cronograma físico da obra no período entre a medição apresentada e a última medição paga.

a) Exemplo: Se, entre as medições, a obra avançou 20% (vinte por cento) no cronograma físico, poderão ser pagos 20% (vinte por cento) do total da etapa, limitados ao total do valor da etapa.

III - Caso não haja avanço significativo no período (aqui definido como menor que 10% [dez por cento] do avanço físico do cronograma), o ciclo de pagamento poderá ser dispensado, a fim de evitar onerar o SENADO com custos administrativos exacerbados.



SENADO FEDERAL

IV - Para o primeiro ciclo de faturamento previsto para a Etapa 2, serão também faturados os itens relativos à Etapa 1 (já aceitos pela Fiscalização e após todas as autorizações terem sido obtidas juntos aos órgãos competentes para a implementação dos projetos executivos apresentados pela CONTRATADA).

V - O último ciclo de faturamento previsto para a Etapa 2 poderá ser feito em intervalo menor do que 30 (trinta) dias.

VI - Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

(Nota: manter este inciso apenas em caso de subcontratação.)

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Custo de Construção – Mercado – INCC-M, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como **Programa de Trabalho** _____ e **Natureza de Despesa** _____, tendo sido empenhadas mediante a **Nota de Empenho nº** ____, de ____ de ____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial deste contrato**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, acrescido da diferença entre o valor do contrato e 85% do valor orçado pelo SENADO na fase preparatória do certame que culminou na celebração do presente contrato, nos termos do disposto no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

- I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

- I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.
- II** - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

- II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.
- III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:



SENADO FEDERAL

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I – 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso até o 15º (décimo quinto);



SENADO FEDERAL

II - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções punitivas, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2:

Tabela 1 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	0,5% do valor do Contrato
Grave	0,7% do valor do Contrato

Tabela 2 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da CONTRATADA ou servidores e usuários do SENADO;	Grave	Por ocorrência
2	Causar dano injustificado ao patrimônio cultural;	Grave	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do contrato;	Grave	Por ocorrência
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelos serviços.	Grave	Por dia e por ocorrência
5	Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato.	Leve	Por dia e por ocorrência
6	Não apresentar Relatório Diário (RD) ou outros documentos solicitados pela Fiscalização a respeito da execução contratual (cronograma – inclusive de replanejamento –, <i>as built</i> etc.), no período estabelecido neste contrato, no edital e seus anexos, ou outro estabelecido pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;



SENADO FEDERAL

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos ou até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025

(Processo nº 00200.010219/2024-46)

ANEXO 9

MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Titular: _____, brasileiro____, RG____, CPF_____.

Substituto(s): _____, brasileiro____, RG____, CPF_____.

A empresa _____, sediada/filial na [endereço], Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui como seus Prepostos os funcionários acima qualificados, para bem apresentá-la perante o SENADO FEDERAL no âmbito do Contrato nº ____/20____, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Nos eventuais impedimentos ou ausências do Preposto Titular, a representação será realizada pelo(s) Preposto(s) Substituto(s).

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização do Contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho e orientá-los no que couber, providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados, requer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20____.

Diretor-Presidente da empresa



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025

(Processo nº 00200.010219/2024-46)

ANEXO 10

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025

(Processo nº 00200.010219/2024-46)

ANEXO 11

ATO DO PRIMEIRO - SECRETÁRIO Nº 2 DE 2016

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram dadas pelo art. 237 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 40, de 2014, em vista do disposto no artigo 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93, e considerando a necessidade de atualização dos itens que compõem o elemento Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, em razão das recentes orientações contidas em julgados do Tribunal de Contas da União - TCU, RESOLVE:

Art. 1º Nas obras e serviços de engenharia contratados pelo Senado Federal, o percentual relativo a Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, aplicado sobre os custos diretos dos materiais, mão de obra e equipamentos, deve obedecer ao disposto neste Ato.

§ 1º O preço final da obra ou serviço será obtido somando-se aos custos diretos a parcela correspondente ao BDI.

§ 2º Os editais de licitação deverão exigir que os proponentes apresentem a composição analítica do BDI.

§ 3º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 4º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 3º.

Art. 2º As bonificações e despesas indiretas serão compostas por parcelas relacionadas à taxa de rateio da administração central, às despesas financeiras, aos riscos, seguros e garantias do empreendimento, ao lucro e aos tributos, exceto os de natureza direta e personalística que oneram a licitante ou contratada.



SENADO FEDERAL

§ 1º Somente poderá ser incluída taxa correspondente a despesas com garantias se for expressamente previsto no edital da licitação a prestação de garantia contratual pela contratada, devendo, neste caso, ser proporcional aos custos de contratação de fiança bancária, seguro-garantia ou caução.

§ 2º É vedado incluir na composição do BDI taxas correspondentes a despesas com Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), administração local, instalação de canteiro de obras, acampamento, mobilização e desmobilização, assim como outros custos que decorram diretamente da execução das obras ou serviços e que, por conseguinte, devam ser incluídos como custos diretos na planilha orçamentária.

§ 3º A parcela referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando devida, observará a alíquota do local de execução da obra ou prestação dos serviços e o cálculo do tributo não incidirá sobre os materiais e equipamentos utilizados na obra ou serviço.

Art. 3º A taxa máxima aceitável do BDI de referência será definida mediante justificativa técnica elaborada por profissional habilitado.

§ 1º Os estudos técnicos adotarão como parâmetro os indicadores obtidos junto às seguintes fontes, dentre outras:

- I - Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;
- II - Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO;
- III - tabelas de referência oficiais;
- IV - recomendações, determinações e deliberações expedidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- V - levantamentos realizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VI - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares
- VII - contratos similares firmados pelo Senado Federal e por outros órgãos da Administração Pública;
- VIII - publicações técnicas especializadas ou de órgãos de pesquisa;
- IX - estudos setoriais;
- X - pesquisa mercadológica com empresas do ramo.

§ 2º Serão desconsideradas as coletas que não reflitam a realidade do mercado, cabendo ao órgão técnico apontar justificadamente a fonte mais adequada para estimar o BDI de referência.

§ 3º O BDI de referência considerado aceitável pela Administração será aquele menor ou igual à mediana dos indicadores obtidos junto à fonte de pesquisa utilizada.

§ 4º Em casos excepcionais, desde que devidamente justificados pelo órgão técnico competente, o percentual do BDI de referência poderá ultrapassar os limites estabelecidos no parágrafo anterior.



SENADO FEDERAL

§ 5º Os percentuais do BDI da faixa adotada, devidamente justificados pela área técnica segundo as características da obra e os resultados da precificação, deverão estar indicados nos atos convocatórios relativos às licitações destinadas à contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 6º Se o percentual do BDI apresentado pela proponente for superior ao BDI de referência indicado pela Administração, a proposta deverá ser acompanhada da devida justificativa de majoração do preço, elaborada por profissional habilitado para análise da área técnica.

§ 7º Se o percentual do BDI apresentado pela proponente for inferior ao BDI de referência considerado aceitável pela Administração e houver indícios de inexequibilidade dos preços, o pregoeiro ou o gestor poderão solicitar à empresa esclarecimentos complementares e efetuar diligências para comprovação da exequibilidade da proposta.

§ 8º O custo global apresentado pela proponente não poderá ser superior ao custo global de referência.

Art. 4º Revoga-se o Ato do Primeiro-Secretário nº 10, de 2010.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de março de 2016. Senador Vicentinho Alves, Primeiro-Secretário.

Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 5972, seção nº 2, de 29 de março de 2016, p. 1.